BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 24

Nos termos de decisão do Conselho Monetário Nacional de 8 de fevereiro de 1966, comunicamos que é expressamente vedado às instituições financeiras, por qualquer forma, aplicar ou promover a colocação, no exterior, de recursos coletados no país.

Rio de Janeiro-GB, 25 de fevereiro de 1966.

Gerência de Fiscalização Financeira.

Hélio Marques Vianna
Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.